



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 208, DE 2013 (Da Mesa Diretora)

*Dispõe sobre a estrutura para a
Representação do Partido
Ecológico Nacional – PEN.*

EMENDA SUBSTITUTIVA N.

1 (Plenário)

Dê-se ao Projeto de Resolução n. 208, de 2013, a seguinte redação:

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, resolve:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) Cargos em Comissão de Natureza Especial de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D – CNE 15, destinados à Representação do Partido Ecológico Nacional – PEN.

Art. 2º Os cargos criados na forma do art. 1º desta Resolução serão extintos quando da edição do Ato do Presidente em virtude da aplicação do art. 5º da Resolução n. 1, de 2007, para a 55ª legislatura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em de de 2013.

PPS
Maquieiro
Deputado

Adna

Luiz Couto
Vice-lider - PT

Elisabete
PV-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O recálculo da proporcionalidade partidária definido pela Presidência desta Casa em resposta à Questão de Ordem n. 238, de 2013, que fixou o quantitativo de deputados federais a ser considerado para os partidos criados durante esta legislatura – PEN e PSD, somente se aplica até o final desta 54ª legislatura.

Assim, até o dia 31 de janeiro de 2015, para fins de cálculo da proporcionalidade, o PEN conta com 2 deputados federais. Entretanto, para a 55ª legislatura, a estrutura administrativa que poderá ser concedida ao PEN deverá ser proporcional ao número de deputados a serem eleitos no próximo pleito, conforme resultado final proclamado pela Justiça Eleitoral.

A presente emenda, portanto, tem por objetivo adequar o Projeto de Resolução n. 208, de 2013, aos critérios para lotação de servidores ocupantes de cargos em comissão de natureza especial, definidos na Resolução n. 1, de 2007, a serem aplicados na próxima legislatura.

Por fim, cumpre esclarecer que a despesa resultante da criação dos dois cargos previstos nesta proposição será de R\$ 57.274,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) em 2013, de R\$ 119.387,03 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos) em 2014 e R\$ 10.372,00 (dez mil, trezentos e setenta e dois reais) em 2015, que será compensada com a economia decorrente da aprovação do Decreto Legislativo n. 210, de 2013, razão pela qual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.